PARECER N.º 682/CITE/2020

1.1. A CITE recebeu em 23.11.2020, da **…,** um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares **…**, a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Por email de 15.10.2020, o trabalhador apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que lhe fosse atribuído o horário correspondente ao turno da noite, de acordo com o estipulado na Lei Portuguesa para trabalhadores/as com filhos/as menores de 12 anos.

1.3. O trabalhador foi notificado da intenção de recusa em 10.11.2020.

1.4. Do processo não consta que o trabalhador tenha apresentado apreciação à intenção de recusa.

1.5. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo o trabalhador apresentado o seu requerimento, em 15.10.2020, apenas, em 10.11.2020, a empresa comunicou ao trabalhador a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 05.11.2020, o que nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º, *"se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos".*

1.6. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.7. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora **…**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares **…**, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE.